



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.594 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de passadiços aéreos e demais dispositivos de travessia segura para animais silvestres em Rodovias Municipais de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ o Programa Municipal de Instalação de Passadiços Aéreos e Travessias Seguras de Fauna Silvestre, com o objetivo de permitir a travessia segura de animais em rodovias e estradas municipais, reduzindo os impactos da malha viária sobre a fauna local.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I - Reduzir o número de atropelamentos de animais silvestres nas vias municipais;

II - Preservar a integridade dos ecossistemas da Serra do Mar e da região do Vale do Rio Preto;

III - Garantir a conectividade entre fragmentos florestais e corredores ecológicos;

IV - Contribuir para a segurança de motoristas e usuários das vias;

V - Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da fauna local.

Art. 3º - Os passadiços e dispositivos de travessia serão implantados prioritariamente em trechos de vias municipais que:

I - Cruzem áreas de mata atlântica nativa, margens de rios, nascentes ou zonas de reflorestamento;

II - Apresentem registros frequentes de atropelamento de fauna silvestre;

III - Estejam próximos a unidades de conservação, áreas de proteção ambiental, sítios rurais e propriedades com vegetação preservada.

Art. 4º - Os dispositivos poderão consistir em:

I - Passadiços aéreos (pontes suspensas com cordas, cabos de aço ou malhas vegetais, voltadas à travessia de animais arborícolas, corno preguiças, micos e gambás);

II - Passagens subterrâneas (bueiros, galerias ou dutos adaptados para pequenos mamíferos, répteis e anfíbios);

III - Sinalização viária específica, alertando sobre áreas de travessia de fatura;

IV - Cercas direcionadoras que conduzam os animais aos pontos seguros de travessia.

Art. 5º - A implantação e manutenção dos passadiços e dispositivos de travessia serão de responsabilidade conjunta da:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela definição dos locais, critérios técnicos e acompanhamento ambiental;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

II - Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução das obras, instalação e manutenção das estruturas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Paragrafo único - As Secretarias poderão estabelecer parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais de meio ambiente, com vistas a promover estudos, monitoramento e aperfeiçoamento técnico das travessias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município





MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
0E7DA7C7EAC648869365AF41634381E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0E7DA7C7EAC648869365AF41634381E0>